



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 8.019

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 14/05/2018

*Saulo Donato Ambrósio*

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 010/2018.**

Projeto de Lei nº 010/2018

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Ementa: “Altera o anexo I da Lei nº 1.374/2009.”

Relator: Cloves dos Anjos Neres

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora

**I- RELATÓRIO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 010/2018 que “Altera o anexo I da Lei nº 1.374/2009, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, sobre os valores das funções gratificadas e dá outras providências.

Integrando o Expediente da Sessão ordinária do dia 04/04/2018, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 78, 81 e 134 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para estudo e emissão de Parecer.

As reuniões de estudo foram realizadas nos dias 09/04/2018, 16/04/2018, 23/04/2018, 30/04/2018, 07/04/2018 e 14/04/2018. Os Vereadores Membros da Comissão, convocaram o servidor Nilson de Oliveira Souza, contador da Câmara para esclarecer dúvidas, solicitaram informações ao Poder Executivo sobre cópias de fichas financeiras anuais dos servidores do Poder Executivo.

Após a realização do estudo os Vereadores membros da Comissão Permanente, autorizaram o servidor responsável a redigir o Parecer sem emenda e enviar ao Presidente para tramitação regimental.

**II - VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 e 134 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Proposição.

No que compete à constitucionalidade formal foi observado à competência legislativa da Câmara, conforme estabelece a Lei Orgânica em seu artigo 30, inciso V.

A iniciativa da Proposição e prevista no Regimento Interno, conforme estabelece o artigo 32, inciso I.

No mérito, entendemos que a proposição merece discussão e aprovação, seu objetivo tem amparo na Lei Orgânica e Regimento Interno.

Ante o exposto, manifestamo-nos no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei sem emenda e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

---

**III - DA CONCLUSÃO**

Por todo exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 0010/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

Sendo assim, manifestamos pela aprovação do Projeto sem emenda e conclamamos os Pares a endossarem o parecer.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 23 de abril de 2018.

  
**CLOVES DOS ANJOS NERES (relator)**  
**Presidente da CLJRF**

  
**JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (pelas conclusões)**  
**Membro CLJRF**

  
**JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)**  
**Membro CLJRF**